



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUÍS CORREIA

INDICAÇÃO Nº 002/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O Vereador que subscreve, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Luís Correia, solicita que se oficie a Senhora Prefeita municipal, para que seja criado dois Projetos de Leis, um que trata de matéria orçamentária (abertura de créditos suplementares) e o outro de adequação do Plano de cargo e carreiras (que estabelece o piso para os profissionais de enfermagem) com objetivo de possibilitar a implementação do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem em conformidade com a Lei 14.434, de 04 de Agosto de 2022, e a Emenda Constitucional nº124, de 14 de julho de 2022. Ao mesmo tempo que seja adequado a Lei Orçamentária Anual (LOA), com abertura de créditos suplementares, tendo em vista os recursos recebidos e a Emenda Constitucional da Enfermagem.

MODELO DE INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº00/2023.

Fixa o piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, no âmbito do Município de Luís correia, de consonância com a Emenda Constitucional nº 124 de 2022 e a Lei Federal 14.434./2022.

A Prefeitura do Município de Luís correia decreta:

Art.1º - Fica instituído do Município de Luís Correia o piso salarial dos Enfermeiros.

Art. 2º - Fica instituído a remuneração mensal mínima, doravante denominada Piso Salarial dos Enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem devida aos profissionais legalmente habilitados e no exercício da profissão de enfermagem o valor mensal:

I- **R\$ 4.750,00** (quatro mil e setecentos e cinquenta reais) para os enfermeiros;

II - **R\$ 3.325,00** (três mil trezentos e vinte e cinco reais), para os técnicos de enfermagem;

III - **R\$ 2375,00** (dois mil e trezentos e trinta e cinco reais), para auxiliares de enfermagem;



RECEBIDO
EM 31/08/2023

Maria Inês Rodrigues Ferreira
Auxiliar Administrativo
CPF: 554.424.713-72

VEREADOR
WILTON

GABINETE DO VEREADOR WILTON VERAS – SALA 06

Av. Cel. Jonas Corrêa, 316 – Centro
Luís Correia - PI, 64220-000



CÂMARA MUNICIPAL DE
LUÍS CORREIA

Art.3º - O município adequará a remuneração dos cargos nos respectivos planos de carreiras dos servidores de que trata o artigo anterior desta Lei.

Art. 4º - O piso salarial de que trata lei é aplicável apenas nos casos em que não houver lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho dispondo de forma diversa e mais favorável aos profissionais.

Art. 5º - A revisão do piso salarial de que se trata esta lei é anual pra repor as perdas salariais, proposto pelo poder executivo, ou ainda por uma nova lei que regulamente o tema.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Correia, 31 de Agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a a presente indicação por se tratar de Leis que são de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, uma que trata de matéria orçamentária (abertura de créditos suplementares) e a outra de adequação do Plano de cargo e carreiras (estabelece o piso para os profissionais de enfermagem).

Luís Correia, 31 de Agosto de 2023.


WILTON VERAS
VEREADOR